SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0892

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial nº 017/2013 – PL nº 070/2013,** que tem como objeto registro de preço para fornecimento eventual e futuro pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de kit de enxovais para bebês, para ser doado à população carente do Município de Abreu e Lima, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com respaldo na Lei Municipal nº 506/2005 e suas alterações, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos a esta ata. Contratante: Prefeitura de Abreu e Lima, fornecedor : MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Av. Maria Rosas, nº10, Manaíra – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.822/0001-66. **Vigência da Ata: 01/08/2013 a 01/08/2014.**

**Publicado por:**
Rejane Barbosa de Macedo
**Código Identificador:**23A33397

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2013– PL N.º 125/2013**
**OBJETO:** Aquisição por ítem de: rastreador veicular com instalação e aquisição de software para gestão de frotas do município de Abreu e Lima/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia, Anexo I do Edital. Por motivo de ajustes no Termo de Referência, anexo I do edital, fica adiado a **abertura das propostas e início da disputa para o dia 03/09/2013, às 10:00 hs.** O Edital poderá ser adquirido na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 12h. Fone: 81 3542-1371. Ramal 242.

ABREU E LIMA, 20 DE AGOSTO DE 2013

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE**

**Diretoria Executiva**

**Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

**Conselho Fiscal**
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***REJANE BARBOSA DE MACEDO***
Pregoeira Pública.

**Publicado por:**
Rejane Barbosa de Macedo
**Código Identificador:**ED9635A2

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE ADVERTENCIA

Empresa: G & L CIRÚRGICA LTDA.
CNPJ: **07.998.863/0001-49**
Endereço: **Rua Artur Wanderley, nº 262, Várzea, Recife/PE.**
Representante Legal: **Sr. Bartolomeu José Batista de Souza.**
A Assessoria Jurídica deste Município vem por meio desta, nos termos da Comunicação Interna, oriunda da Secretaria do Trabalho e Ação Social deste Município, nos termos do artigo 87, Inc. I da Lei Nacional nº 8.666/93 e consoante os termos da Cláusula Décima Primeira do contrato inicial, advertir a contratada das penalidades que podem vir a incidir a mesma, previstas na legislação pertinente, bem como no instrumento contratual assinado por esta empresa e a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, tendo em vista não ter realizado a entrega do objeto contratual conforme solicitado, no prazo estipulado na Cláusula Sétima, que informa que a contratada deveria entregar os materiais solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Nota de Empenho. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias da publicação da presente, para apresentação de ampla defesa e contraditório nos termos da Lei. O representante legal deste município assina o presente para que surtam os efeitos legais.
ABREU E LIMA, 20 DE AGOSTO DE 2013

***MARCOS JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rejane Barbosa de Macedo
**Código Identificador:**4C67BA32

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **03 de Setembro de 2013 às 15 horas** tendo como objeto a contratação de uma empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias e os Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde. Acesso ao Edital através do site www.licitacoes-e.com.br e Informações (87) 3838 1235 Ramal 233 das 08 às 13 horas.
Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Agosto de 2013.

***ÊNIO AMORIM VIANA***
Presidente da Cpl / Pregoeiro

**Publicado por:**
Enio Amorim Viana
**Código Identificador:**687C383F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

### PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
### RESULTADO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2013

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 035/2013, modalidade Tomada de Preço nº. 002/2013, cujo objeto fora a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para Pintura de Praças Públicas, Abrigos Rodoviários e Pontes neste município. **Todas as empresas participantes deste processo foram INABILITADAS, conforme exigências editalícias.**

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dioga Maria Canto Barbosa
**Código Identificador:**2BC90920

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**
**RESULTADO DA HABILITAÇÃO– TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013**

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 036/2013, modalidade Tomada de Preço nº. 003/2013, cujo objeto fora a contratação de empresa para execução das seguintes obras: Conclusão da Reforma e Requalificação do Centro de Atividades Sociais – Varonil (Antigo Prédio do Varonil Esporte Clube); Construção da Praça de Esporte e Lazer do Distrito de Umari, Construção da Praça de Eventos de Umari; e Construção da Praça da Vila da Cohab (Centro) com Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM. **LICITANTES HABILITADAS**: CONSTRUTORA A.S. LTDA, CNPJ nº. 13.162.486/0001-06, e J,V. SILVA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº. 01.666.477/0001-73. **Data e hora de abertura das Propostas de Preço: 29/08/2013 às 08:00h**.

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dioga Maria Canto Barbosa
**Código Identificador:**1E936E54

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 266/2013.**

**O Prefeito Municipal do Bonito,** Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE**
**Art. 1º**- Exonerar, o Sr. **JOSÉ WILSON DE SOUZA PIRES RAPOSO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 431.373.184-91 e Cédula de Identidade Nº 2.057.162 SSP/PE, ocupante do cargo de Gerente Setorial, da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2013.

***RUY BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssika Mirelle Alves de Souza
**Código Identificador:**F6DC4F05

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 267/2013.**

**O Prefeito Municipal do Bonito,** Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Exonerar, o Sr. **CARLOS EDUARDO AQUINO VILAR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 021.569.664-60 e Cédula de Identidade Nº 5.093.099 SSP/PE, ocupante do cargo de Gerente Setorial, da Secretaria Extraordinária do Governo.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2013.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2013.

***RUY BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssika Mirelle Alves de Souza
**Código Identificador:**006B5985

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE N° 0385, DE 29 DE JULHO DE 2013.**

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professor com Especialização, símbolo II NEP 1, o servidor **RAUL MACEDO COSTA NETO,** mat. **031.801**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Manoel Maria Caetano, seção 023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE***

***PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA,*** *29 de julho de 2013.*

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**24A2B1FB

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0236, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

*Ementa: Concede à Servidora do Município, Licença sem vencimentos, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta) e no artigo 130 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Concede Licença sem vencimentos a servidora **VIVIANE MARIA DA SILVA**, matrícula nº **31.046,** Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Vicente Mendes, por um período de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de abril de 2013.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**808C964C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0388, DE 29 DE JULHO DE 2013**

Ementa: Retificar a concessão do servidor do Município, de Licença sem Vencimentos, e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, (Regime Jurídico Único dos servidores da Administração Direta) e no artigo 130 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria **371/13**, de 20 de julho de 2013, que concedeu 02 (dois) anos de licença sem vencimentos ao servidor **MÁRCIO AUGUSTO SILVA FERREIRA**, mat. nº 30.072, onde se lê **Ementa**: Licença com vencimentos deve-se ler licença **sem** vencimentos, do cargo de Professor II NEP 1, lotado na Secretaria Municipal do Educação/Caic – Prefeito José Alberto de Lima, seção 003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA**, 29 de julho de 2013.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**5E255188

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE N° 0396, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o servidor **JOSIMAR CARMELITO DA SILVA**, mat. **032.013**, lotado na **S**ecretaria Municipal de Saúde/PSF – Alto dos Pires, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, em 08 de agosto de 2013.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**3F1F13EE

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE N° 0395, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o servidor **WALBER JOSÉ DE MOURA**, mat. **031.928,** lotado na **S**uperintendência de Abastecimento – SAB, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, em 08 de agosto de 2013.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**B7AF5226

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE N° 0412, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

Ementa: Concede ao Servidor do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professor com Especialização, símbolo **II NEP 1**, o Servidor **ROBERTO WILLIAM GANAZÊZ DA SILVA,** mat. **31.803,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Cláudio Gueiros Leite, seção 001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE***

***PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA,*** *12 de agosto de 2013.*

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**3EF7672B

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE N° 0413, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

Ementa: Exonera a Servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **MARÍLIA GABRIELA DA SILVA SANTOS,** mat. **030.940**, lotada na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Hospital Mendo Sampaio, do cargo de Técnica em Enfermagem**.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, em 12 de agosto de 2013.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**37CFE365

---

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE N° 0414, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

Ementa: Designar a servidora para exercício de função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta) e na Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o Art. 46, da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a servidora **HÉRICA MARIA CASTRO LIMADE FREITAS**, mat. **31.079**, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo **FGA 1**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 12 de agosto de 2013.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**B27DAE2E

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0134, DE 10 DE JULHO DE 2013**

*Ementa: Concede Licença Prêmio a Servidora do Município, e dá outras providências.*

**O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 112 a 114 da Lei nº 6.123/1968, e considerando os termos da CI nº 758/13, datada de 30 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio a servidora **MARLUCE JOSÉ DE MELO GOMES,** no cargo de Professora I NLP 10, matrícula n° **0604**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Maria José Paiva, seção 020, por um período de (04) quatro meses, referente ao 6º e 7º quinquênios, (sendo 01 (um) mês restante do 6º quinquênio e 03 (três) meses referente ao 7º quinquênio.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativo a 01 de junho de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 10 de julho de 2013.

***GILSON CABRAL DE MENDONÇA***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**3DAC82C5

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0156, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

*Ementa: Concede Licença Prêmio a Servidora do Município, e dá outras providências.*

**O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 112 a 114 da Lei nº 6.123/1968, e considerando os termos do processo nº 2737, datado de novembro de 2012 e CI nº 779/13 SME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio à servidora **KARLA FERNANDA COSTA VAZ DE OLIVEIRA,** no cargo de Professora I NLP 1, matrícula n° **030.012**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Arthur Lundgren, seção 025, por um período de (03) três meses, referente ao 1º quinquênio.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativo a de 08 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 01 de agosto de 2013.

***GILSON CABRAL DE MENDONÇA***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**2974B2B1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/FMS/2013 - PROCESSO Nº. 019/FMS/2013**

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e da Pregoeira, informa que às **09:00 horas do dia 03 de setembro de 2013**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação do **Pregão Presencial nº. 019/FMS/2013,** cujo objeto é a **aquisição de capela de fluxo laminar vertical, para o Laboratório de Citologia,** devendo os interessados retirar o edital na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo –

Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE. fone/fax: (81) 3521.6619 – 3524.9064 – 3524.9075.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de agosto de 2013.

***ADRIANA CARMEM DOS SANTOS PEIXOTO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**1DA09CBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/FMS/2013 - PROCESSO Nº. 010/FMS/2013**

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e do Pregoeiro, informa que às **08:30 horas do dia 03 de setembro de 2013**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação do **Pregão Presencial nº. 010/FMS/2013,** cujo objeto é a **aquisição de raticida, inseticida, baraticida e formicida para o Centro de Vigilância Ambiental, pelo sistema de Registro de Preços.** Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE., ou através do fone/fax (81) 3521.6619 – 3524.9075.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de agosto de 2013.

***JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**F3AB99D9

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ERRATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2013-FMS**

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 044/2013, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 15/08/2013, aonde se lê: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.** Leia-se: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**

Resultado da habilitação:
Habilitada – **CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA** e **LUCIART CONSTRUÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA;**
Inabilitada: **KALLIK CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP** (descumprimento dos subitens 4.4.3.2 e 4.5.8 do edital) e **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME** (descumprimento do subitem 4.6 do edital)**.**

Prazo para recurso: de 22/08/2013 a 28/08/2013.

Maiores informações na sala da Licitação no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (sala ao lado do auditório) – Timbí – Camaragibe.

***ALMIR COSTA RAMOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Juliana Maria de Melo
**Código Identificador:**AF63F431

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIGITAL: a) IMPRESSÕES E CÓPIAS; b) LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, SERVIDOR DE IMPRESSÃO ESPECIFICADAS; c) INSTALAÇÃO DE BUREAU DE SERVIÇOS; d) GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA; e) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; f) LOGÍSTICA PARA TROCA DE SUPRIMENTOS e g) ENTREGA DOS SERVIÇOS ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

**Ata nº 001/2013 – LICITANTE VENCEDOR: SUCESSO SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA - CNPJ: 69.959.740/0001-56; Representante: JAQUELINE MARIA DOMINGOS; VALOR GLOBAL: R$ 7.817.868,00**

**ORGÃO ADMINISTRADOR:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

***LUIZ CARLOS BRAGA NETTO***
Secretário de Administração

**DATA DA ASSINATURA**:15/08/2013. **VIGÊNCIA**: 12 meses (15/08/2013 à 14/08/2014)

***LUIZ FRANCISCO SOARES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Juliana Maria de Melo
**Código Identificador:**E5882E63

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CONDADO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 .PRAÇA SÃO CRISTÓVÃO**

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços remanescentes da obra de ampliação e reforma da Praça São Cristóvão no Município do Condado/PE. A CPL julgou **Habilitadas** as empresas: FLG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, MAV CONSTRUTORA E SERVIÇOS, ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA-ME, SETA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSERV ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C. LTDA-ME e AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e julgou **Inabilitadas as demais empresas.**

Condado, 20 de agosto de 2013.

***MARIA JOSEVANE SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
**Código Identificador:**6A674677

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013 .PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARIA DA GLÓRIA BAZANTE**

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Av. Maria da Glória Bazante no município de Condado – PE. A CPL julgou **Habilitadas** a empresas: CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C. LTDA ME, CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA, TRENA CONSTRUÇÕES LTDA, MAV CONSTRUTORA E

SERVIÇOS, LY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SETA CONSTRUÇÕES LTDA, AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e **Inabilitadas** as demais empresas.

Condado, 20 de agosto de 2013.

***MARIA JOSEVANE SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
**Código Identificador:**630073C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013 - UBS JARARACA**

**OBJETO:** contratação para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS: Jararaca no município de Condado – PE. A CPL julgou **Habilitadas** as empresas: MAV CONSTRUTORA E SERVIÇOS, AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, SETA CONSTRUÇÕES LTDA, TRENA CONSTRUÇÕES LTDA, ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA ME, COSNTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C. LTDA ME e CONSERV ENGENHARIA LTDA e julgou **Inabilitadas as demais empresas.** As razões que motivaram os julgamentos encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, sito à Praça 11 de novembro , Condado/PE, no horário das 07h às 13h30. Informações pelo Fone/Fax: (81) ....., . Fica aberto o prazo recursal. Caso não ocorram recursos administrativos quanto aos julgamentos fica marcada abertura de propostas de preço no dia **29/08/2013** às **8h, 10h e 12h, respectivamente**.

Condado, 20 de agosto de 2013.

***MARIA JOSEVANE SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
**Código Identificador:**A915CF99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2013 – PL Nº. 083/2013.PROINFÂNCIA TIPO B**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de uma creche do Programa Pró-Infância Tipo "B", localizada no Residencial Esperança, no município do Condado/PE, de acordo com convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município do Condado/PE. Data da sessão: **09/09/2013** e início do julgamento às 09h00 (nove). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da CPL, no prédio Sede da Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro, nº. 88 – Centro – Condado/PE, no horário das 07h30 às 13h30. Outras informações pelo fone/fax: (0**81) 3642.1031.

Condado/PE, 19/08/2013.

***MARIA JOSEVANE SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
**Código Identificador:**E87E8545

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ESCADA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**
**TOMADA DE PREÇOS 001/2013**

AVISO DE RETOMADA

A CPL do Município do Fundo Municipal de saúde de Escada - PE torna público que transcorrido o prazo recursal relativo a habilitação, fará a retomada da sessão relativo a Tomada de Preços 001/2013 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A REQUALIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DA ESCADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO EXPLICATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO – abertura de Proposta de preços, no dia 26 de agosto de 2013 às 09:30, sito a Rua Drº Antônio de castro nº 680 – sala da CPL – Escada - PE.

Escada, 19 de agosto de 2013.

***FABIANA ADELINA PEREIRA***
Presidente - CPL

**Publicado por:**
José Eduardo Freitas da Silva
**Código Identificador:**B8AE2E0B

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do município de Escada – PE nos termos dos art. 26 e 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, torna público que ratifica a Dispensa nº 009/2013, Processo Licitatório nº 056/2013, em razão da comprovação de situação de emergência para contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar. Empresa: INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOMPEZA LTDA EPP CNPJ Nº 14.168.24/0001 - 80.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito.

**Publicado por:**
José Eduardo Freitas da Silva
**Código Identificador:**136574F3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 102/2013, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2013. Objeto: aquisição de VEÍCULOS TIPO PASSEIO, zero km, para atender as demandas do Programa Bolsa Família que é gerido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Garanhuns. Início do acolhimento das propostas: 22/08/2013 às 8:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 02/09/2013 às 8:30h. Abertura da sessão de lances: 02/09/2013, às 09:00h. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Licitação Eletrônica nº 499575.

***MARCELO GOMES DE MOURA***
Presidente da CPLGaranhuns

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**0F06FF75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 104/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e consultoria que disponha de licenciamento de uso de solução integrada em ambiente web que contemple módulos de gestão necessários à transparência pública, à ouvidoria, ao acesso aos arquivos públicos e à controladoria geral do município, através de sítios eletrônicos distintos de Portal da Transparência e Sistema de Informação ao Cidadão, ambos integrados com o SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. ***Abertura: 03/09/2013 às 14:30h***. Maiores informações na Sala do *Departamento de Licitação*, sito à Rua 13 de Maio, s/n (Anexo ao Antigo Fórum) Sala

04, Santo Antônio, Garanhuns – PE – E-mail: pmg.licitacao@gmail.com. Fone: (87) 3762-7019.

***MARCELO GOMES DE MOURA***
Presidente da CPL Garanhuns

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**D6902493

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 00034/2013**

"Tornar sem efeito a Portaria referente ao senhor VALFRIDO RODRIGUES VILELA"

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria **Nº. 000105/2011,** referente ao senhor **VALFRIDO RODRIGUES VILELA**, Matrícula Nº 0942, no cargo de Motorista, Símbolo PE - 18, lotado na Secretaria de Administração, portador do RG Nº 1.678.728 SSP/PE e CFP Nº 212.032.374-72.

**Art. 2º**. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a 20 de Maio de 2013,** revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 14 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**CA792363

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 000038/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª SIONE MARIA FERREIRA GUEIROS MARQUES."

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -**Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **SIONE MARIA FERREIRA GUEIROS MARQUES,** no cargo de Professora I, Nível GMI, Classe C, Referência 10, Matrícula Funcional Nº 0373, portadora do RG Nº 3.041.045, SSP/PE, CPF Nº 377.713.534-87, lotado na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 22 de Maio de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**2737F91C

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0000040/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte a Sr.ª IRECE DOS SANTOS ALVES e LINDINALVA MARIA DA SILVA ALVES".

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência retroativa a data do óbito, à **Senhora IRECE DOS SANTOS ALVES,** viúva, e **LINDINALVA MARIA DA SILVA ALVES**, filha, ambas do ex-servidor **ROBERTO ALVES DA SILVA**, Matrícula Nº 2204, Portador do RG. Nº 4.398.466, SSP/PE, CPF Nº 239.509.604-06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE - 04, lotado na Secretaria de Cultura, falecido em **02 de Abril de 2013**, em conformidade com o Artigo Nº 40, § 7º inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/20013, combinado com o Artigo Nº 47, inciso II, Artigos Nº 48 e Nº 49 da Lei Municipal Nº 3891/2013

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 28 de Maio de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**7287E2B5

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 000041/2013**

Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA."

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -**Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao servidor **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor II, Nível GMII, Classe A, Referência 10, Matrícula Funcional Nº 0302, portador do RG Nº 1.812.719 SSP/PE, CPF Nº 180.845.674-20, lotado na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 05 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**51A31817

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 000042/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. ALEXANDRE JORGE DE ALBUQUERQUE."

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao servidor **ALEXANDRE JORGE DE ALBUQUERQUE,** no cargo de Dentista, Símbolo NU - 06, Matrícula Funcional Nº 0806, portador do RG Nº 747. 892 SSP/PE, CPF Nº 069.311.974-87, lotado na Secretaria de Saúde, em conformidade com o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 17 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Predisente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**5F6A8BE3

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0000043/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte a Sr.ª OTILIA PEREIRA DE SOUZA".

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência retroativa a data do óbito, à **Senhora OTILIA PEREIRA DE SOUZA,** viúva do ex-servidor **HERMÍRIO FELIX DE SOUZA,**, Matrícula Nº 0682, Portador do RG. Nº 1.773.209, SSP/PE, CPF Nº 024.613.074-15, no cargo de Guarda Municipal, Símbolo PE - 06, lotado na Secretaria de Administração, falecido em **18 de abril de 2010**, em conformidade com o Artigo Nº 40, § 7º inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os Artigos Nº 6, inciso I, 17, inciso II, alínea "a" e 21 da Lei Municipal Nº 2996/2000.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 14 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**CCC0E5C7

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 00044/2013**

"Tornar sem efeito as Portarias referentes a senhora CREUZA SOARES DE BRITO"

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO** as Portarias **Nº. 000116/2011 e Nº 000052/2012,** referentes à senhora **CREUZA SOARES DE BRITO**, Matrícula Nº 1453, no cargo de Professora I, Nível GMI, Classe B, Referência 10, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG Nº 1.691.725 SSP/PE e CFP Nº 193.901.144-20.

**Art. 2º**. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a 21 de Maio de 2013,** revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 14 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**C2538E41

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 000045/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr.ª MARIA DELMA PAES DE LIRA."

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **MARIA DELMA PAES DE LIRA,** no cargo de Professora I, Nível GMI, Classe A, Referência 09, Matrícula Funcional Nº 0903, portadora do RG Nº 1.163.820 SSP/PE, CPF Nº 114.453.784-34, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º

da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 25 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**5586036D

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 000046/2013**

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria de Benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do senhor JOÃO RUFINO DA SILVA MELO".

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria Nº **000067/2011**, referente ao senhor **JOÃO RUFINO DA SILVA MELO.**

**Art. 2º** - **Onde se lê:** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais** ao servidor **JOÃO RUFINO DA SILVA MELO,** no cargo de Professor Universitário, Símbolo PA-1, Matrícula Funcional nº 0321, portadora do RG nº 888.815, SSP/PE, CPF nº 142.234.304-91, lotado na AESGA, conforme o Artigo 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003.

***Leia-se:*** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais** ao servidor **JOÃO RUFINO DA SILVA MELO,** no cargo de Professor Auxiliar, Categoria Especialista, Símbolo PA-1, Matrícula Funcional nº 0321, portador do RG nº 888.815, SSP/PE, CPF nº 142.234.304-91, lotado na AESGA, conforme o Artigo 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com seus efeitos retroagindo a 13 de Maio de 2011,** revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 27 de Junho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**CE045479

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0000047/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte a Sr.ª JOSÉ LEANDRO DIAS".

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência retroativa a data do óbito, à **Senhora ROSALIA DA CONCEIÇÃO VIANA DIAS,** viúva do ex-servidor **JOSÉ LEANDRO DIAS**, Matrícula Nº 1297, Portador do RG. Nº 4.951.764, SDS/PE, CPF Nº 392.196.584-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE - 04, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, falecido em **14 de Junho de 2013**, em conformidade com o Artigo Nº 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o Artigo Nº 8, inciso I da Lei Municipal Nº 3891/2013.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 09 de Julho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**DFDA169D

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 000049/2013**

"Dispõe sobre a designação dos servidores que representarão o IPSG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, quanto à operacionalização do sistema E – CAP, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco."

**O PRESIDENTE DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**,
em conformidade com o Artigo 31º, inciso I da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo qualificados para representar o **IPSG** - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, quanto à operacionalização do Sistema E – CAP, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

**1 - Humberto de Melo Granja Neto**
Funcionário Efetivo – Matricula Nº 726
CPF/MF Nº 593.515.944-91
Gerente de Previdência Social
Rua Antônio Lacerda, 85, Centro - Garanhuns
Email: humberto.granja@yahoo.com.br

**2 - Adriana da Silva Costa**
Funcionária Efetiva – Matrícula Nº 5843
CPF/MF Nº 032.447.604-30
Assessora Previdenciária
Rua Raimundo Cavalcante, 25, Centro – Garanhuns
Email: adriscosta@yahoo.com.br
**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 09 de Julho de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**AEB6A384

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0000051/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte cujos interessados são AGRÍCIA DA SILVA SOUZA, AGUIDA FREITAS DE SOUZA e GABRIEL DA SILVA SOUZA".

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**
**Art. 1º** - Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência retroativa à data do óbito, à **AGUIDA FREITAS DE SOUZA, AGRICIA DA SILVA SOUZA E GABRIEL DA SILVA SOUZA,** filhos do ex-servidor **ANTÔNIO JOAQUIM DA SOUZA FILHO**, Matrícula Nº 573, Portador do RG. Nº 6.948.601, SSP/PE, CPF Nº 022.637.424-68, no cargo de Agente Arrecadador, Símbolo PE - 06, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, falecido em **30 de Outubro de 2008**, em conformidade com o Artigo nº 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 6º, inciso II, Artigos nº. 21 e 34, da Lei Municipal Nº. 2996/2000.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 08 de Agosto de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**7BB3237E

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0000052/2013**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte a ROMILSON LIMA DOS SANTOS FILHO E KAUÃ BEZERRA TENORIO LIMA".

**O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**
**Art. 1º** - Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência a partir do óbito, à **ROMILSON LIMA DOS SANTOS FILHO e KAUÃ BEZERRA TENÓRIO LIMA,** filhos do ex-servidor **ROMILSON LIMA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 7716, Portador do RG. Nº 5.298.844, SSP/PE, CPF Nº. 008.736.154-09, no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 2, lotado na Secretaria Educação, falecido em **29 de Junho de 2013**, em conformidade com o Artigo nº 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 8º, inciso I da Lei Municipal Nº. 3891/2013.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 13 de Agosto de 2013.

***MARCELO PEREIRA MARÇAL***
Presidente do IPSG

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**94AF64EA

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa**ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO ME,**inscrita no CNPJ 03.075.668/0001-96, com Sede à Rua Sete de Setembro, nº 17, Centro, Cedro/PE, através do Contrato n° 020/2013, Valor global de R$ 39.642,84 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), Vigência: 29/07/2013 a 31/12/2013, Prazo de Execução: Até 15 dias, Objeto: Prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas e retirada de ninhos das Escolas Municipais e Sede da Prefeitura do Município de Ingazeira,Processo n° 020/2013, Carta Convite n° 012/2013.

***MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
**Código Identificador:**E501290F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRONICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA** torna público que fará realizar PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2013, para contratação de empresa especializada para locação de veículos e administração do transporte escolar, bem como em locação de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais. Na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO. Inicio da entrega das propostas: 22/08/2013; abertura das propostas: 03/09/2013 às 10:00hs; inicio da sessão de disputa de preços: ÀS 12h00min horas do dia 03/09/2013.

***MIGUEL MELO DOS SANTOS***-
Pregoeiro. Ingazeira, 19 de agosto de 2013

**Publicado por:**
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
**Código Identificador:**F897887F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 171/2012-FUNDO CONS.SEG.ALIMENTAR**

**LEI Nº 171/2012**

EMENTA: Institui e cria o Fundo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Ingazeira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ingazeira – **COMSEA,** vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando assessorar o Poder Executivo na articulação entre Governo e Sociedade Civil, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a ser implementada no Município.

**Art. 2º.** O COMSEA terá caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, bem como permanente, durante a vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** O COMSEA assumirá caráter deliberativo quando da aprovação de projetos que venham a utilizar recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao **COMSEA :**
**I.** propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo municipal e da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II.** incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

**III.** estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV.** disponibilizar à sociedade dados estatísticos, informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população do Município;

**V.** propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas;

**VI.** cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

**VII.** elaborar e aprovar seu regimento interno;

**VIII.** exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

**CAPÍTULO III**
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ingazeira – COMSEA será paritário, composto por 08 membros titulares e igual números de suplentes, observada a seguinte representação:

**I.** representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

**II.** representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Os conselhos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos a serem especificados em decreto regulamentar.

**Art. 6º.** Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral a ser regulamentado em decreto, dentre os seguintes segmentos:

**I.** 2(dois) representantes dos Munícipes que tenha trabalhos afins;

**II.** 2(dois) representantes dos Segmentos Religiosos;

**III.** 2(dois) representantes de Entidades Sindicais com atuação no Município de Ingazeira;

**IV.** 2(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Poderão ser convidadas a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos afins, ou a juízo da Comissão Executiva.

**Art. 8º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes da Sociedade Civil será realizada por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Cada membro suplente substituirá seu respectivo titular nos casos de vacância e em qualquer impedimento.

**Art. 10.** A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

**CAPÍTULO IV**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**SEÇÃO I**
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, visando ao orçamento da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

**Art. 12.** Constituem receitas do FUMSAN:
**I.** contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

**II.** as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

**III.** as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

**IV.** transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

**V.** transferências intergovernamentais;

**VI.** dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**VII.** rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

**VIII.** legados;

**IX.** outras receitas autorizadas por lei.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

**SEÇÃO II**
**DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO**

**Art. 13.** O FUMSAN será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fomes e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do COMSEA.

**Art. 14.** A composição do Conselho Gestor do FUMSAN se dará na seguinte conformidade:

**I.** 3 (três) representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

**II.** 1 (um) representante do COMSEA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O COMSEA, poderá sempre que se fizer necessário, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 16.** O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ingazeira,** 19 de junho de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**534E581B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 172/2012-LDO 2013**

**LEI Nº 172/2012**

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2013 compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal;
II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de crédito adicionais;
III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento.

**METAS E PRIORIDADES**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, elaborada com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional programática e econômica, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias do Tesouro Nacional que regem a matéria e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Serão obedecidos os prazos definidos no artigo 269, incisos I, II e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2012;
II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2012;
III - O Projeto de Lei de que trata o inciso II, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Único – O Projeto não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2012, a execução orçamentária será realizada a partir de 02 de janeiro de 2013, sendo utilizado 1/12 avos da proposta original, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 5º** - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver e investir em programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

**DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 7º** - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 8º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, cumpridas as seguintes disposições:

**§ 1º** - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos
os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2012.

**§ 3º** - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**§ 4º** - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até cinqüenta por cento do total da receita estimada, excluindo-se deste percentual as despesas previstas no art. 6° da presente Lei.

**§ 5º** - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

**§ 6º** - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

**§ 7º** - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei especifica.

**§ 8°** - Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de
recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender
situações decorrentes de extinção, transformação, transferência,
incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

**§ 9° -** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.
**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

**Art. 10** - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo
para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 11** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

**Art. 12** - O orçamento conterá a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

**Art. 13** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.

**Art. 14 -** O orçamento conterá Reserva de Contingência, de até 10% (dez pôr cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
**Parágrafo Único** – O Orçamento conterá também dotação especifica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 15** – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.
**§ 1º** - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.
**§ 2º** - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:
I – Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;
II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;
III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e
IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2012.

**Art. 16** - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2013, abrangerá também, na previsão de Receitas e fixação de Despesas, os recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

**Art. 17 -** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
**§1º-** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
**§2º-** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
**§3º-** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**§4°-** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 18** - A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 19** - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta pôr cento) da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.
**§ 2º** - A redução de que trata o "caput" deste artigo não incidirá:

I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**§ 3º** - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no §1º deste artigo.

**Art. 20** - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargos do município.

**Art. 21** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer

título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.

Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei especifica.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

**Art. 23** – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até o valor de R$ 1.000,00, mensais, durante o exercício financeiro.

**Art. 24** - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**§ 1º** - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
**§ 2º** - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.
**§ 3º** - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

**Art. 25** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 26** – Deverá acompanhar a presente Lei e dela passar a ser parte integrante os demonstrativos de que trata a Portaria n° 407, de 20.06.2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2012.

**Luciano Torres Martins**
Prefeito

**ANEXO I**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**PODER LEGISLATIVO**

- Manter as atividades da Câmara Municipal
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO**

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

**AGRICULTURA**

- Manter as ações relacionadas coma prevenção, erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda exercer efetiva vigilância sanitária no transito e comercio de produtos de origem vegetal.
- Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação de recursos hídricos.
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras
- Promover a aquisição e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, visando elevar os índices de produtividade agrícola.

**COMUNICAÇÃO**

- Manter as ações relativas à comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª Série e dos Jovens e Adultos.

- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 07 anos para o seu ingresso no ensino regular do 1º grau
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial.
- Desenvolver ações visando o aumento de vagas no ensino fundamental, principalmente nas séries iniciais.
- Construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar.
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliário escolar
- Implantar e manter o ensino profissionalizante
- Realizar ações visando à melhoria no ensino na Zona Rural
- Manter o programa de merenda escolar
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividades artísticas
- Incentivar a pratica de atividades esportivas, inclusive o desporto amador.
- Desenvolver ações para o vivenciamento de Festejos Populares.

**ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Promover ações visando à distribuição de energia elétrica na Zona Rural
- Promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana

**HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município
- Manter os serviços relativos à coleta, varrição e limpeza das vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em beneficio da população

**SAUDE E SANEAMENTO**

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas
- Realizar campanhas e ações visando o controle de doenças sexualmente transmissíveis
- Promover a vigilância sanitária no município
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 07 a l4 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o fornecimento e abastecimento d'água de boa qualidade para população.

**AÇÃO SOCIAL**

- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes
- Assistir famílias carentes com programas de apoio à melhoria da qualidade de vida
- Desenvolver cursos profissionalizantes
- Desenvolver programas de apoio à criança e o adolescente

**TRANSPORTE**

- Implantar estradas vicinais visando o escoamento da produção, interligando a malha municipal com os centros de distribuição.
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2012.

**Luciano Torres Martins**
Prefeito

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

**I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

As Metas Fiscais para o exercício de 2013 que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada
- redução do montante da divida flutuante em 10% (dez por cento)
- pagamento de precatório judiciários no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada
- redução do montante da divida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial
-

**II – METAS FISCAIS**

As Metas Fiscais para o exercício de 2013 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

1 – Metas relativas a Receita

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2012 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.

Na estimativa das receitas deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definido no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, - objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais
-
- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o numero de contribuintes

2 – Metas relativas às Despesas
As metas relativas à despesa para o exercício de 2013 visam alcançar maior beneficio a menor custo.
As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90%(noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Restos a Pagar; 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60%(sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, observadas as limitações em virtude do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2013, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da divida municipal

Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a divida em 5% (cinco por cento)

**III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS DO EXERÍCIO ANTERIOR**

Consideramos que devida à conjuntura provocada pela crise global não foi possível o cumprimento integral das metas propostas para 2011, tendo o município trabalhado dentro das disponibilidades possíveis.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**12C00A09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 173/2012-SUBSIDIOS VEREADORES**

**LEI Nº 173/2012**

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Ingazeira para a Legislatura 2013-2016 e dá outras Providencias.

O Prefeito do município de Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhes são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:
**Art.1°** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do município de Ingazeira para a Legislatura 2013-2016 será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art.2°** O presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, durante a legislatura 2013 a 2016, no valor de 50% (cinqüenta por cento), do subsídio mensal do vereador.

**Art.3°** A verba de que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integrar o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

**Art.4º** Fica assegurado a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, º § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por contas e dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara municipal em cada exercício financeiro.

**Art.-7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**0F9DE11E

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI 174/2012-SUBSIDIOS PREFEITO

**LEI Nº 174/2012.**

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhes são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação Pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fixa o subsídio do Prefeito do município de Ingazeira para o período de 2013 a 2016 no valor de R$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R$ 4.750,00(quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para o período de 2013 a 2016.

**§ 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais) mensais para o período de 2013 a 2016.

**Art. 2.º** - Os valores de que trata o artigo 1º e seus parágrafos serão reajustados anualmente em janeiro de 2014, 2015 e 2016 de acordo com o IGPM dos 12 meses anteriores ou outro índice oficial do governo que o venha a substituir.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento anual de cada exercício.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**9AAE8D43

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI 175/2012-LOA 2013

**LEI Nº 175/2012**

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de Ingazeira para o exercício de 2013, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.430.440,00 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | **14.163.440,00** |
| Receita Tributária | R$ | 264.000,00 |
| Receitas de Contribuições | R$ | 382.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 205.000,00 |
| Receitas de Serviços | R$ | 196.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 15.065.550,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 87.000,00 |
| Deduções da Receita Corrente | R$ | (2.036.110,00) |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** | **2.490.000,00** |
| Alienação de Bens | R$ | 20.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ | 2.470.000,00 |
| **Receitas de Contrib. Intra-Orçament.** | **R$** | **777.000,00** |
| **TOTAL** | R$ | **17.430.440,00** |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Órgãos, Funções e Categorias Econômicas:

| **POR ÓRGÃOS** | **R$** | **17.430.440,00** |
|---|---|---|
| 01.00-Câmara | R$ | 900.000,00 |
| 02.00-Executivo | R$ | 547.000,00 |
| 03.00-Secretaria de Administração | R$ | 1.129.000,00 |
| 04.00-Secretaria de Finanças | R$ | 2.098.440,00 |
| 05.00-Secretaria de Educação | R$ | 3.136.000,00 |
| 06.00-Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo | R$ | 520.000,00 |
| 07.00-Secretaria de Infra-Estrutura | R$ | 3.368.000,00 |
| 08.00-Secretaria de Saúde | R$ | 2.590.000,00 |
| 09.00-Secretaria de Ação Social | R$ | 1.211.000,00 |
| 10.00-Secretaria de Agricultura | R$ | 308.000,00 |
| 11.00-Secretaria de Transportes | R$ | 148.000,00 |
| 12.00-Secretaria de Comunicação | R$ | 134.000,00 |
| 13.00-Instituto de Previdência de Ingazeira | R$ | 1.300.000,00 |
| 14.00-Controladoria Geral do Município | R$ | 41.000,00 |

| **POR FUNÇÕES** | **R$** | **17.430.440,00** |
|---|---|---|
| 01-Legislativa | R$ | 900.000,00 |
| 02-Judiciária | R$ | 62.000,00 |
| 04-Administração | R$ | 1.586.000,00 |
| 08-Assistência Social | R$ | 1.281.000,00 |
| 09-Previdência Social | R$ | 1.874.000,00 |
| 10-Saúde | R$ | 2.690.000,00 |
| 12-Educação | R$ | 3.186.000,00 |
| 13-Cultura | R$ | 497.000,00 |
| 15-Urbanismo | R$ | 2.263.000,00 |
| 16-Habitação | R$ | 32.000,00 |
| 17-Saneamento | R$ | 460.000,00 |
| 20-Agricultura | R$ | 276.000,00 |
| 24-Comunicação | R$ | 144.000,00 |
| 25-Energia | R$ | 53.000,00 |
| 26-Transporte | R$ | 260.000,00 |
| 27-Desporto e Lazer | R$ | 233.000,00 |
| 28-Encargos Especiais | R$ | 6.000,00 |
| 99-Reserva de Contingência | R$ | 1.627.440,00 |

| **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS** | **R$** | **17.430.440,00** |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | R$ | 12.627.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R$ | 3.176.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 1.627.440,00 |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ingazeira, em 27 de novembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**09EDC0A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 176/2012-DENOMINA GINASIO ESPORTES**

**LEI Nº 176/2012.**

Dispõe sobre a denominação do Ginásio de Esportes do povoado de Santa Rosa, município de Ingazeira – PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - Fica denominado de **GINÁSIO DE ESPORTES WILTON VÉRAS NÓBREGA**, o espaço público de lazer e esportes localizado no povoado de Santa Rosa, município de Ingazeira – PE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**1977BFFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 177/2012-DENOMINA ACADEMIA CIDADES**

**LEI Nº 177/2012.**

Dispõe sobre a denominação da Academia das Cidades do município de Ingazeira – PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - Fica denominado de **ACADEMIA DAS CIDADES PROFESSORA NADJA NARA DE MORAIS**, o espaço público de lazer e esportes localizado entre as ruas **Nivonaldo Quirino da Silva**, **e Vila da COHAB** do município de Ingazeira.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**197A3093

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 178/2012-DENOMINA RUA ZITO VERAS**

**LEI Nº 178/2012.**

Dispõe Sobre a Denominação da Rua Prefeito Zito Véras em Nosso Município, e Dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - Fica denominado de "**RUA PREFEITO ZITO VERAS"**, os domicílios localizados a margem direita da PE 283(sentido Afogados da Ingazeira) no loteamento Miguel Arraes de Alencar, do município de Ingazeira – PE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**EA2D0F82

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 179/2013-REAJUSTE CSI CAMARA**

**LEI Nº. 179/2013**

EMENTA: Altera redação do art. 7º da Lei 131/2009 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei 131/2009, passa a ter a seguinte redação:
Art. 7º - Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ingazeira, os seguintes cargos:

I. 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, Símbolo – CCI, o qual apresenta-se como Assessoria Especial do Presidente da Câmara Municipal, sem qualquer subordinação à outros órgãos e terá remuneração acrescida de 30% (trinta por cento) sobre seu salário.

II. 02 (dois) cargos de Técnicos em Controle Interno, de provimento efetivo, padrão-"CI-1"
§ 1º - ...
§ 2º -...
§ 3º - Para o preenchimento dos cargos, criados pelo inciso II deste artigo, serão designados dois (02) servidores efetivos da Câmara Municipal, os quais serão executores das atividades de competência da CCI, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior, mediante pagamento de uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu correspondente cargo efetivo, por exercício de função, símbolo – CI-1.
§ 4º - Para o preenchimento do cargo de que trata o inciso I desta Lei, poderá ser designado servidor efetivo do quadro funcional da Câmara

Municipal, mediante pagamento de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu cargo efetivo, por exercício de função, símbolo - CI.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 3.º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 17 de fevereiro de 2013.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**14400031

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 180/213-INSTITUI O FEM**

**LEI nº 180/2013.**

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara Vereadores **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:
a) recursos arrecadados e recebidos no período;
b) recursos disponíveis; e
c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:
a) número de projetos municipais beneficiados; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:
I – recursos oriundos do FEM;
II - dotações orçamentárias;
III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
V - saldos de exercícios anteriores; e
VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira, 26 de março de 2013.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**13AE8ED4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 181/2013-PARCELAMENTO IMPREIN**

**LEI nº 181/2013.**

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até Outubro de 2012:
**I-** Devidas pelo ente, em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
**II-** Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.
**§ 1°** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.
**§ 2°** As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5**%** (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5**%** (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.
**Art. 3º** Fica o limite de **20%(vinte)** por cento do Fundo de Participação do Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.
**Art. 4º** Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2° para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 26 de março de 2013.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**A5875DE3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 182/2013-COORD. DEFESA CIVIL**

**LEI Nº 182/2013.**

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que à Câmara de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Ingazeira, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações de prevenção, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II. **Desastre**: o resultado de ventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete ao Município:
I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – **PNPDEC** em âmbito Local;
II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – **SINPDEC** no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV. Identificar e mapear as áreas de risco e desastres;
V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI. Declarar situação e estado de calamidade pública;
VII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **CIMPDEC**, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á:
I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediadas no Município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Parágrafo único - O Presidente do conselho é o Prefeito e o Vice-Presidente é o Coordenador da **COMPDEC**.

Art. 10 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.
Ingazeira, 17 de abril de 2013.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**900468F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JUCATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2013**

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 05/2013, Pregão Presencial nº. 03/2013, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais odontológicos destinados ao atendimento do Programa Saúde da Família (PSFs) deste Município. Recebimento dos envelopes dia 03/09/2013 às 09:h. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, em 20 de Agosto de 2013.

***JOSÉ JILVAN DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
José Jilvan da Silva
**Código Identificador:**80E8F557

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OLINDA

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONCORRÊNCIA Nº 006/2012**

**SECRETARIA DE OBRAS**
**CEL / SO**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2012**

**A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE** torna público que a empresa **WB CONSTRUTORA LTDA,** celebrou contrato de **nº 208/2013**, em data de 20/08/2013, referente ao processo licitatório em epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: **Programa: 3057 - Projeto/Atividade: 3019 – Ação: 413 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Fontes: 02 (parcela do termo de compromisso nº 0351.571-23/2011/Ministério das Cidades/Caixa),** tendo como objeto a **OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCO NOS BAIRROS DE: ALTO DO SOL NASCENTE, ÁGUAS COMPRIDAS E TABJARA, NAS RPA'S 01, 02 E 09, MUNICÍPIO DE OLINDA-PE**, cujo prazo de execução sera de **10** (dez) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA a ser emitida pelo CONTRATANTE, admitida à prorrogação contratual.

Olinda, 20 de agosto de 2013.

***JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO***
Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda/PE

**Publicado por:**
Pedro Ferreira da Silva Neto
**Código Identificador:**310F0FC8

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2013-PMO COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**SETURDE - UPL - COPAL/OBRAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2013 – PMO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2013**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA INTERPRETATIVA TURÍSTICA NO SÍTIO HISTÓRICO DE OLINDA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE Abertura: 05/09/2013 às 09:00 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CDR**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00** às **13:00** horas.
**Olinda, 20 de Agosto de 2013.**

***ALEXANDRE DA FONTE***
Pregoeiro da Copal/obras e Serviços de Engenharia

**Publicado por:**
Josilene da Silva
**Código Identificador:**5FB43ACD

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2013 – FMS**
**COPAL/SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013**

**Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLINDA. **Abertura: 06/09/13 às 08:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente nº 4.400.197, Agência nº 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **E-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00** às **14:00** horas.
**Olinda, 20 de Agosto de 2013.**

***MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA***
Pregoeira da COPAL/SAEDO

**Publicado por:**
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
**Código Identificador:**BCFB3453

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 180/2013**

Ementa: ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e cargos comissionados do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, para esse fim, faz-se necessária a identificação do servidor, do seu perfil e enquadramento funcional, de sua lotação, bem como de outras informações consideradas fundamentais para a gestão de pessoal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, especialmente o artigo 13, o qual condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, a qual compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do conjugue ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

**CONSIDERANDO** que o recadastramento de que trata o presente Decreto foi requisitado pelo Ministério Público de Pernambuco através do Procedimento Preparatório nº 010/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos nos termos deste Decreto as normas e procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, sendo atribuída à Secretaria da Fazenda e da Administração (SEFAD) a incumbência de coordenar a sua realização.

**Art. 2º** Os servidores em atividade, residentes no Município de Olinda ou em Municípios limítrofes, independentemente de estarem afastados para outras esferas de Governo ou Poderes, deverão se apresentar na Secretaria da Fazenda e da Administração (SEFAD), munidos dos originais dos seguintes documentos:
I – RG (não será aceito Carteira de Habilitação);
II - CPF;
III - Título de Eleitor e o comprovante da última eleição;
IV - Carteira de Reservista (para homem);
V - Registro no Órgão de Classe (se houver);
VI - Comprovante de residência que deverá conter: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, CEP, Município, Estado (original e cópia);
VII - Registro de Nascimento e/ou Casamento;
VIII - Certidão de Tempo de Contribuição de INSS ou outro Regime de Previdência (caso exerceu função em outra empresa pública ou particular) (caso tenha);
IX - Certidão de Nascimento dos Dependentes menores de 18 anos (caso tenha);
X - Comprovação de dependente inválido com laudo médico (caso tenha);
XI – Cartão PIS-PASEP (não será aceito NIT);
XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

XIII - Declaração de bens dos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, compreendendo bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizado no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico;

§ 1º. O declarante, ao seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações;
XIV - Comprovante de escolaridade (Ficha 18, Ficha 19, Diploma, Certificado de Pós-graduação, Mestrado, Doutorado);
XV – 01 (uma) foto 3 x 4 recente.

**Art. 3º** Os documentos elencados no artigo anterior deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda e da Administração – SEFAD, seguindo o calendário por ordem alfabética do nome do servidor e conforme distribuição a seguir:

a) 02 a 10 de setembro: A;
b) 11 a 18 de setembro: B, C, D;
c) 19 a 26 de setembro: E, F;
d) 27 de setembro a 03 de outubro: G, H, I;
e) 04 a 11 de outubro: J;
f) 14 a 18 de outubro: K, L;
g) 21 de outubro a 1ª de novembro: M;
h) 04 a 12 de novembro: N, O, P, Q, R;
i) 13 a 25 de novembro: S, T, U, V, W, X, Y, Z.

§1º. O recadastramento será de segunda à sexta-feira, das 14:30 às 16:30 horas, na Sala de atendimento ao contribuinte na Secretaria da Fazenda e da Administração (SEFAD);
§2º. Caso o servidor esteja impossibilitado de comparecer por motivo de doença ou ausência por motivo de força maior deverá realizar o recadastramento por Procuração específica para este fim, devidamente lavrada em Cartório de Registros Públicos;
§3º. O atendimento será por ordem de chegada, limitando-se a 100 (cem) servidores por dia;

**Art. 4º** A entrega dos documentos por intermédio de procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:
I - Servidor cedido para efetivo exercício em outro Estado Federado;
II - Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor ativo, à vista de atestado médico que a comprove.

Parágrafo Único - A instituição de procurador, previsto no caput deste artigo, dar-se-á por meio de instrumento público, com prazo de validade máximo de 06 (seis) meses, conferindo poderes específicos para representação do servidor perante a Prefeitura Municipal de Olinda para fins de seu recadastramento, autorizando o mandatário a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores do Município de Olinda, que não comparecerem ao recadastramento no prazo fixado no art. 3º do presente Decreto, serão submetidos às penalidades previstas nos artigos 155, I e 169, II da Lei Complementar nº 01/1990.
**Art. 6º** Fica o Secretário da Fazenda e da Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 7º** Após o recadastramento de que trata o artigo 1º deste Decreto, todos os servidores ativos e cargos comissionados, deverão apresentar, anualmente, a partir de 2014, no Setor de Protocolo da SEFAD, conforme tabela abaixo, a atualização cadastral, apresentando a original e cópia do comprovante de residência, declaração, de bens, telefone atualizado e e-mail.

| Período do Recadastramento | Aniversariantes dos Meses |
|---|---|
| Até o último dia útil de abril | Janeiro, fevereiro, março e abril |
| Até o último dia útil de agosto | Maio, junho, julho, agosto |
| Até o último dia útil de dezembro | Setembro, outubro, novembro, dezembro |

**Art. 8º.** Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Grupo Especial de Trabalho do Recadastramento de Servidores – GET/REC, que será composto de 13 (treze) membros, sendo 01 (um) Coordenador, 01 (um) Organizador de Atendimento, 02 (dois) Recepcionistas, 05 (cinco) Recadastradores, 01 (um) Assistente de Informática, 01 (um) Assistente Social e 02 (dois) Arquivistas, todos com exercício e lotação na Secretaria da Fazenda e da Administração, designados por Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda e da Administração.

§ 1º. Aos membros do Grupo Especial de Trabalho de que trata este artigo, será atribuída a gratificação prevista do art. 66, III da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, nos mesmos valores atribuídos ao Presidente e aos membros das Comissões Permanentes de Licitação.

§ 2º. Fica atribuída à função de Coordenador a gratificação prevista ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e a gratificação prevista aos Membros da Comissão Especial de Licitação às demais funções.

**Art. 10.** Compete ao Grupo Especial de Trabalho do Recadastramento de Servidores:

I – Atualizar o cadastro funcional dos servidores ativos e cargos comissionados;
II – Atualizar as pastas funcionais dos servidores recadastrados com a documentação elencada no art. 2º do presente Decreto;
III – Atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Pernambuco;
IV- Acompanhar diretamente o recadastramento dos servidores ativos e cargos comissionados, emitindo relatório circunstanciado e conclusivo;
V – Julgar os casos omissos.

**Art. 11.** Ficam designadas as funções e atribuições abaixo para o Grupo Especial de Trabalho do Recadastramento de Servidores:
I – Coordenador:
a) Supervisionar e verificar o desenvolvimento dos trabalhos;
b) Esclarecer dúvidas da equipe;
c) Autorizar atendimento aos servidores não programados para o dia, caso exista possibilidade;
d) Autorizar o agendamento extra dos servidores quando necessário;

e) Posicionar à Diretoria Geral de Recursos Humanos sobre a evolução dos trabalhos.
II - Organizador de atendimento:
a) Receber os servidores e organizar o atendimento;
b) Orientar os servidores sobre a documentação necessária;
c) Encaminhar os servidores para a triagem;
d) Proibir entrada de servidor após às 16:30 h.
III - Recepcionista:
a) Imprimir, inicialmente, 400 comprovantes do recadastramento (manter estoque mínimo diário de 200 unidades), sendo 02 (dois) por página;
b) Imprimir, inicialmente, 500 declarações de bens (manter estoque mínimo diário de 300 unidades);
c) Efetuar a triagem (verificar as documentações e as cópias reprográficas se necessário; verificar se o comprovante de endereço tem CEP);
d) Se for preciso, solicitar que o arquivista tire cópias reprográficas;
e) Se for preciso, distribuir e orientar sobre o preenchimento da declaração de bens;
f) Entregar o comprovante do recadastramento para ser preenchido e entregue ao recadastrador;
g) Distribuir as senhas;
h) Avisar ao coordenador e ao organizador quando o número de senha atingir 100 (cem) unidades;
i) Efetuar agendamento extra dos servidores quando autorizado pelo coordenador.
IV - Recadastradores:
a) Revisar todos os dados do Sistema GP em relação às documentações apresentadas pelo servidor;
b) Ajustar os dados divergentes no sistema;
c) Reter a cópia reprográfica do comprovante de residência;
d) Caso o comprovante de residência não tenha o CEP, deverá pesquisar no sítio dos Correios;
e) Caso tenha mudado o estado civil, reter a cópia reprográfica do comprovante (certidão de casamento, declaração de relação conjugal estável, certidão de divórcio, certidão de óbito do cônjuge);
f) Caso tenha mudado o número de dependentes, reter a cópia reprográfica do registro de nascimento ou de óbito;
g) Reter as declarações de bens dos últimos 05 (cinco) anos;
h) Assinalar no sistema a efetivação do recadastramento;
i) Solicitar que o servidor assine a lista alfa do recadastramento;
j) Carimbar e assinar o comprovante do recadastramento;
h) Informar ao servidor sobre a próxima revisão cadastral em 2014;
i) Encaminhar as cópias reprográficas dos documentos retidas para o arquivamento com o nome e matrícula do servidor (colocar o seu carimbo e assinatura).

V - Assistente de Informática:

a) Garantir o funcionamento do ambiente computacional;
b) Efetuar substituição de máquina, se necessário.
VI - Assistente Social:
a) Receber ligações para agendamento da visita ao servidor;
b) Orientar o servidor sobre a documentação necessária;
c) Realizar visitas domiciliares, quando houver impedimento por motivo de saúde.
VII - Arquivista:
a) Levar as pastas funcionais para a sala do recadastramento (programação do dia)
b) Revisar a ordem de classificação das pastas funcionais;
c) Tirar cópia reprográfica por solicitação dos recadastradores;
d) Receber os documentos atualizados e arquivar na pasta funcional de cada servidor;
e) Revisar as pastas em relação às documentações necessárias;
f) Fazer uma lista dos servidores com problema na documentação (nome, matrícula, problema detectado) e informar ao coordenador, organizador de atendimento e aos recadastradores;
g) Devolver as pastas funcionais para o arquivo após o término das atividades do dia.

Parágrafo Único: É dever de todos os membros do Grupo Especial de Trabalho do Recadastramento garantir a efetivação dos objetivos propostos e revisar diariamente a sala de recadastramento para garantir que está em perfeita ordem após o término dos trabalhos.

**Art. 12**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda, em 14 de agosto de 2013.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**7D481F39

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 179/2013**

Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Educação, atender à situação de excepcional interesse público, na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, Ciclo 2013, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.323/2002 que, regulamentando o dispositivo constitucional acima aduzido, enumera as hipóteses de contratação temporária de profissionais, por motivo de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Programa PROJOVEM URBANO é financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e objetiva a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias como exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Exposição de Motivos nº 001/2013/SEDO/GS, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, emanada, da Secretaria Municipal de Educação de Olinda,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de profissionais de formações diversas, para atuarem no Programa PROJOVEM URBANO, no âmbito da Secretaria de Educação – SEDO, em atendimento à situação de excepcional interesse público, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 5.323/2002.

**Parágrafo único.** As contratações ora autorizadas correspondem às funções, atribuições, quantitativos e remuneração constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2°** Os contratos temporários ora autorizados vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até que se conclua o Ciclo do PROJOVEM URBANO/2013, conforme disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 54, de 21 de novembro de 2012, com as alterações operadas pela RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 29/2013.

**Art. 3º** A contratação temporária de que trata o presente Decreto deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, a ser realizada por Comissão especificamente designada pela Secretária de Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOS GOVERNADORES**, Olinda, em 13 de agosto de 2013.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**ANEXO I DO DECRETO Nº179 /2013**

**• DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO**

**FONTE 01**

| FUNÇÕES | QUANT. | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|
| Coordenador Geral | 01 | 5.000,00 |
| Coordenador Pedagógico | 01 | 2.736,00 |
| Assistente Administrativo | 01 | 1.200,00 |
| Educador para atendimento Educacional Especializado | 02 | 890,00 |
| Educador para acompanhamento e Acolhimento de Crianças | 02 | 1.100,00 |

**FONTE 02**

| FUNÇÕES | QUANT. | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|
| Coordenador Administrativo | 01 | 2.736,00 |
| Professor | 25 | 1.567,00 |
| Instrutor de Qualificação Profissional | 05 | 1.567,00 |
| Professor de Participação Cidadã | 05 | 1.567,00 |
| Pedagogo (Formador) | 01 | 1.328,40 |
| Monitor de Qualificação Profissional | 03 | 1.120,00 |

**ANEXO II – DO DECRETO Nº 179 /2013**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

**1. COORDENAÇÃO GERAL:** Gerenciar a execução do Projovem Urbano,a nível municipal, acompanhando, fiscalizando, junto a equipe gestora, como também, alimentando o Sistema SECADI/MEC;

**2. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Gerenciar toda parte administrativa e financeira do Programa, junto a coordenação geral local, como também, acompanhar a alimentação junto ao Sistema SIMEC

**3. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:** Acompanhar, a formação, o Planejamento e toda a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Projovem Urbano;

**4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Assessorar a coordenação local do Programa, no que diz respeito a organização, arquivamento e preparação de toda a documentação administrativa, financeira e pedagógica.

**5. PROFESSOR:** Ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do Ensino Fundamental, utilizando-se de material editado e fornecido pelo PROJOVEM URBANO, bem como, noções básicas de informática e suporte às ações comunitárias possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade.

**6. INSTRUTOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Trabalhar a questão da inserção no mercado de trabalho, com noções básicas de cidadania, recursos humanos e ênfase na organização do trabalho e a vida em sociedade; Planejar e executar visitas às empresas relacionadas com os grupos ocupacionais; Acompanhar as atividades técnico-práticas dos alunos no laboratório e co-orientar juntamente com o professor orientador; Elaborar o Plano de Orientação Profissional – POP, seguindo os padrões formulados pelo Programa

**7. PROFESSOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ:** Realizar oficinas temáticas com os jovens, coordenar atividades de interação social, trabalhar a relação escola/comunidade, conhecer a situação sócio-econômica das famílias, desenvolver projetos de ação comunitária com os jovens em áreas vulneráveis do território, bem como orientar a construção do Plano de Ação Comunitária – PLA.

**8. PEDAGOGO (FORMADOR):** Realizar a formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Programa, como também, planejar as aulas quinzenalmente.

**9. EDUCADOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:** Dar suporte de Ensino Especializado às turmas que possuam pessoas portadoras de deficiência

**10. EDUCADORES P/ ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 8 ANOS (20H):** Dar atendimento educacional/recreacional as crianças de 0 a 8 anos, filhos dos alunos matriculados no Projovem Urbano

**11. MONITOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Dar suporte aos instrutores de qualificação profissional , durante as aulas práticas

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**B4CF9F5C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 657/2013**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar **JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO** matrícula nº 17134-4/1, 0170 C.Com - CCSE para substituir a Sra. **HILDA WANDERLEY GOMES**, matrícula nº 27281-7/1, CCS, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Obras, símbolo C.Com – CCSE durante o gozo de suas férias no período de 01/08/13 a 30/08/13.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** Olinda em 19 de agosto de 2013.

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**7F59F2B3

---

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS**
**PORTARIA SAJ 021/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**

**Art. 1º -**Instaurar sindicância administrativa, para fins de apuração dos fatos relacionados à falsificação de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM´s, referentes ao pagamento do valor do aluguel para a realização de eventos no Clube Atlântico de Olinda e no Mercado Eufrásio Barbosa, noticiadas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos através do Ofício nº 335/GS/2013, da Secretaria de Patrimônio e Cultura.

**Art. 2º -** Fica constituída, para fins de apuração dos fatos descritos no art. 1º, Comissão de Sindicância, constituída pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Igor Augusto Oliveira Lins, Procurador Municipal, Matrícula nº 66556-8/1, a quem caberá a presidência da Comissão;

II – José Sóther e Silva Neto, Procurador Municipal, Matrícula nº 60320; e

III – Ana Cecília Tavares de Sena,Assessora Técnica, Matrícula nº 18952.
**Art. 3º -** A Comissão instituída pelo art. 2º deverá apurar os fatos relatados no art. 1º, em especial a real autoria dos ilícitose o valor do dano ao erário municipal.

**Art. 4º -** A Comissão de Sindicância deverá concluir os seus trabalhos em 30 dias, a contar da publicação da presente Portaria, elaborando, ao final, relatório com as suas conclusões e recomendações das medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria de Assuntos Jurídicos, Olinda, em 16 de agosto de 2013.**

***CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA***
Procurador-geral

**Publicado por:**
Alexandre da Fonte
**Código Identificador:**C53A8580

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PAUDALHO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Afigurando-me que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013**, cujo objeto é o Registro de Preços por lote para eventual aquisição de cestas básicas para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paudalho-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi adjudicado a empresa: **NUTRIFORTE LTDA,** inscrita no CNPJ – MF sob o nº 07.140.704/0001-09, vencedora Do lote único, do referido certame com o valor total de **R$32.160,00 (trinta e dois mil,cento e sessenta reais)**, que encontram-se regularmente desenvolvidas e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se apresenta.

Paudalho 20 de Agosto de 2013.

***JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Juliel Rangel de Sousa
**Código Identificador:**69AAE3A0

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013 – PL 002/2013,** e que todos os atos praticados no referido processo atendem a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores ,lei federal nº10.520 de 17.07.2002. Decreto federal nº3.555 de 08.08.2000 e decreto Municipal nº023/2006 de 10.04.2006,**ADJUDICO** o **LOTE** do referido certame à empresa:**NUTRIFORTE LTDA**,escrita no CNPJ sob nº**07.140.704/0001-09** pelo valor de R$ **32.160,00** (trinta e dois mil, cento e sessenta reais**),**para o objeto o registro de preços por lote,para eventual aquisição de cestas básicas,destinadas à Secretaria Municipal de Assistência social do município de Paudalho-PE**,**conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital,pelo critério de julgamento: **Menor Preço Por Lote.**

Paudalho 20 de Agosto de 2013

***JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Juliel Rangel de Sousa
**Código Identificador:**F5F7D9C3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### DECRETO Nº 041, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: Estabelece medidas complementares para o contingenciamento de despesas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a baixa arrecadação verificada nos 03(três) últimos meses do presente exercício e a tendência de queda na receita, conforme estudo produzido pelo Observatório de Informações Municipais e pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a obrigatoriedade constitucional de pagamento de vencimentos e de décimo terceiro salário;
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 036, de 03 de julho de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para redução de custo da administração municipal e readequação de sua capacidade financeira:

I - Proibição de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagem de qualquer natureza com atividades da municipalidade ou de clubes, igrejas e quaisquer outras instituições não governamentais;

II - Redução, dentro das possibilidades analisadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do número de veículos locados para uso das Secretarias Municipais;

III - Suspensão, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto o relativo às comemorações da independência do Brasil;

IV - Suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

V - Suspensão da concessão de diárias e ajuda de custo para todos os órgãos da administração;

VI - Suspensão no fornecimento de alimentação para reuniões e quaisquer tipos de eventos;

VII - Fica proibida a contratação, a qualquer título, de pessoal para manutenção de serviço ou oferta de novo serviço pela edilidade;

VIII - Remanejamento, entre secretarias, para o atendimento daquela com maior necessidade de servidores;

IX - Suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, concessão de férias para todos os servidores, inclusive de cargos comissionado;

X - Reavaliação do quadro de pessoal de cada Secretaria Municipal, para identificação das possibilidades de redução;

XI - Reavaliação das necessidades do pessoal de cada Secretaria, para equilíbrio do custo benefício;

XII - Implantação imediata do Calendário de Pagamentos pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 2º** Fica determinado a Secretaria de Administração e Finanças o gerenciamento das ações necessárias ao cumprimento efetivo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a aplicação dos itens VII, IX e XII do Art. 1º deste Decreto a 1º de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 20 de Agosto de 2013.

***JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
**Código Identificador:**EF0AAD33

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013, para Aquisição de materiais de limpeza destinada a Secretaria Municipal de Educação Abertura: 02/09/2013 às 09:00h tipo menor preço por item. Informações e edital junto a Comissão Permanente de Licitações, sito anexo da Prefeitura Praça Comendador José Didier s/nº - centro – Pesqueira-PE., no horário das 08h00min às 12h00min.
Pesqueira, 20 de agosto de 2013.

***ADILSON FERREIRA***
pregoeiro

**Publicado por:**
Adilson Ferreira
**Código Identificador:**B599AD63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013**

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013, para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, visando a elaboração de Projeto Executivo, compreendendo estudos e projetos necessários à execução de obras Abertura: 02/09/2013 às 11:00h tipo menor preço global. Informações e edital junto a Comissão Permanente de Licitações, sito anexo da Prefeitura Praça Comendador José Didier s/nº - centro – Pesqueira-PE., no horário das 08h00min às 12h00min.
Pesqueira, 20 de agosto de 2013.

***ADILSON FERREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Adilson Ferreira
**Código Identificador:**A05E2C95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2013 CONVITE Nº 002/2013**

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo à licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2013, para contratação dos serviços de hospedagem, Alimentação e Infra-estrutura (Auditório e Salas)Abertura: 28/08/2013 às 10:00h tipo menor preço. Informações e edital junto a Comissão Permanente de Licitações, sito anexo da Prefeitura Praça Comendador José Didier s/nº - centro – Pesqueira-PE., no horário das 08h00min às 12h00min.
Pesqueira, 20 de agosto de 2013

***ADILSON FERREIRA***
Presidente Cpl

**Publicado por:**
Adilson Ferreira
**Código Identificador:**7C23B11C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 224/2013 SRP N° 065/2013**

Processo Licitatório n° 224/2013 Pregão Presencial n° 065/2013. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de borracharia visando atender as necessidades dos veículos leves e máquinas pesadas pertencentes à frota da Administração Municipal. Assinatura da Ata: 16/08/2013. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: CNPJ 14.377.845/0001-05 – FRANCISCO MARIANO DE SOUZA, no valor total de R$ 18.025,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais). A Ata com os preço de demais especificações encontrar-se disponível para consulta, nesta Prefeitura.
Salgueiro/PE, 20 de agosto de 2013.

***MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA -***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria Soraia dos Santos Silva
**Código Identificador:**8538C003

**PREFEITURA**
**ADIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2013**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ADIAMENTO da Abertura do Processo Licitatório nº 293/2013 – Pregão Presencial n° 094/2013. Objeto: Registro de preço, para aquisição de material de construção e elétrico para atender as eventuais e futuras necessidades de diversas Secretarias da Administração Municipal. Data de Abertura: 03/09/2013 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br. Salgueiro/PE, 20 de Agosto de 2013.

***MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**9BABCD05

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2013**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 09:00 horas do dia 04 de Setembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Equipamento permanente e material médico hospitalar. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (087) 38441088.
Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br
São José do Egito - PE, 20 de Agosto de 2013

***ERASMO SIQUEIRA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Carla Andrea Farias dos Santos
**Código Identificador:**74573B57

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 037/2013**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 037/2013**

**1.1 OBJETO:** O Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis destinados aos programas da Secretaria de Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
1.2 **CONTRATADA: SUPERMERCADOS CATAMARÃ LTDA** com sede situada no seguinte endereço Rua Professor Silvio Rabelo, nº. 514 – QD. C LT.04 JD.Q. Candeias – Jaboatão dos Guararapes / PE e inscrita no **CNPJ/MF sob o número 07.538.967/0001-70.**

PRAZO: de 02 de Abril de 2013 a 02 de Julho de 2014.

**Vencedora dos Itens:** Lote I R$ 20.499,86, Lote II R$ 44.761,34, Lote III R$ 30.999,72, Lote IV R$ 25.599,10, Lote V R$ 24.361,94, Lote VI R$ 38.262,90, VII R$ 17.680,00, Lote VIII R$ 56.499,90, Lote IX R$ 16.299,60.

***ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**1EE8D6AD